

LEI Nº268/98

ESTABELECE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIOS A GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS E SIMILARES DE SERTÃO SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ROBERTO NUNES DECAVATÁ, Prefeito Municipal de Sertão Santana.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o atendimento preferencial e prioritário à gestantes, pessoas com idades superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pessoas portadoras de deficiências no estabelecimento público do Município de Sertão Santana, exceto Hospital e Posto de Saúde.

Parágrafo Primeiro- A preferência e a prioridade estabelecida no “caput” deste artigo compreende a dispensa de fila comuns, que facilita o atendimento e a prestação do serviço.

Parágrafo Segundo- No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se a todos os usuários, independente de serem clientes da agência bancaria.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, em 11 de maio de 1998.

SÉRGIO ROBERTO NUNES DECAVATÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
SERGIO PINZON
Secretário Substituto da Administração

